

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 101/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Eletro Zagonel LTDA contra o edital do referido certame acima. Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a recorrente contra o fato de que existem pontos que geram incertezas, em síntese.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato **NÃO HÁ RAZÕES** e argumentos legais que levam ao **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Eletro Zagonel LTDA.

Em que pese, a empresa apresentar suas razões, deve-se levar em conta o princípio da competitividade ou da oposição significa que a Administração Pública não deve adotar providências ou criar regras que comprometam, restringem ou frustrem o caráter de competição, de igualdade de licitação, como no caso vertente, de fato não há. Outro princípio inerente às licitações é o da isonomia, onde se estabelece a justa competição entre os concorrentes. Já referente ao princípio da vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório, sendo assim quando o edital foi devidamente publicado, gerou a possibilidade de qualquer interessado participasse da licitação, como o caso a empresa Eletro Zagonel LTDA impetrou sua impugnação frente aos pontos citados em suas razões.

Por se tratar de assunto totalmente técnico, foi solicitado a Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente um parecer técnico para que sejam respondidas as questões ora apresentadas pela impugnante, como segue o mesmo expedido pelo setor competente:

“Ofício nº 374 – SMPSUMA

Aguai, 30 de maio de 2019

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Assunto: Resposta à Impugnação do Edital de Concorrência Pública nº
001/2019– Processo Administrativo nº Sec Adm/Licit. nº 101/2019**

Referente ao que foi alegado pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, em impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2019– Processo Administrativo nº Sec Adm/Licit. nº 101/2019, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO INDUSTRIAL II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, esclareço:

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Quanto ao julgamento por menor preço global, a empresa alega:

“...tem-se que são bens de natureza divisíveis, e o agrupamento onde não foi devidamente justificado a impossibilidade da aquisição dos produtos de forma separa dos serviços.”

Em respeito aos princípios da economia, celeridade e eficiência, que deve se atentar a Administração Pública, o critério a ser utilizado na presente concorrência será o de menor preço global, por entender que não existe qualquer óbice legal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

“O edital em seu descritivo, que versa sobre a Relação dos Itens, menciona que serão adquiridas luminárias de LED.

Destarte, em análise ao mesmo, nota-se que o descritivo não contempla todas as especificações técnicas que devem ser observadas pelos proponentes, para atendimento as exigências do ato convocatório, a Portaria nº 20/INMETRO, estabelece os padrões mínimos a serem considerados pelos fabricantes no quesito de desempenho e segurança.”

Quanto à alegação de que não constam as especificações das luminárias em Led, a Administração Pública esclarece que serão exigidas luminárias com as seguintes características:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PARA LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA LED:

Luminária de Led para aplicação em iluminação pública, em alumínio injetado a alta pressão com pintura eletrostática na cor Cinza, com vidro plano. Fluxo luminoso mínimo de 17.250 lumens (lm), com eficiência de fluxo luminoso mínimo de 115 lumens/Watt (lm/W) e potencia máxima de consumo de 150 Watts; Temperatura de cor de 4000K; Ângulo de Abertura do fecho IESNA tipo II, Fator de Potência mínimo de 0.95; T.H.D. igual ou menor que 10%; tensão de operação 220V – 60 Hz; com módulos de alimentação eletrônicos (driver) com proteção contra surto de tensão; IK 08, Grau de proteção total IP 66 ou superior para o conjunto ótico e 54 para o compartimento do driver; vida útil igual ou maior que 70.000 HORAS para os LEDS e para os Drives, com manutenção do fluxo luminoso igual a L70 após 50.000 horas, com tomada padrão 3 pinos para instalação de relé fotoelétrico com sistema conforme ANSI 136.41.

Os LEDs deverão ser de alta eficiência, tipo HIGH POWER (LM -80) maior que 130 lm/W. OBS: Não será aceita luminária tipo COB (Chip on Board). A garantia mínima de todo o conjunto deverá ser de 5 anos.

3. DOS LAUDOS DE DESEMPENHO, CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA

“...para que a esta Administração obtenha total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, deverá complementar o descritivo do item e incluir os ensaios supracitados de forma anexa a proposta de preços no ato convocatório.”

A empresa vencedora deverá providenciar no prazo de 3 (Três) dias úteis uma amostra da luminária, e todos os laudos e/ou testes conforme NR-20 do Inmetro, tais como:

Luminária Pública de tecnologia LED (SMD).

- a) Relatório de ensaio fotométrico conforme LM79 que comprovem os parâmetros elétricos e fotométricos da luminária: THDi, Fator de Potência, Potência e Fluxo Luminoso;
- b) Relatório LM 80 e Planilha TM21;
- c) Ensaio de resistência a penetração de pó e água (IP);
- d) Ensaio contra impacto mecânico conforme (IK) conforme IEC 62262:2002;
- e) Relatório de ensaio de vibração conforme ABNT NBR 15129:2012/ seção 7;
- f) Relatório de ensaio de força do vento conforme ABNT NBR 15129:2012/ seção 7.

Sem mais, me coloco à disposição;

Arquiteto DANIEL GARCIA COBRA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

IV – CONCLUSÃO

Assim, CONSIDERANDO O PARECER TÉCNICO FEITO PELA SECRETARIA COMPETENTE E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ELETRO ZAGONEL LTDA, mantendo a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta assim como a sessão de abertura dos envelopes às 09:00 e 09:30 horas respectivamente do dia 04 de junho de 2019, na sede do Paço Municipal, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, município de Aguai, estado de São Paulo.

Aguai/SP, 30 de maio de 2019.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

Suplente do Presidente da Comissão Permanente de Licitações